



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01550 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 072/2020

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive de merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID – 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: *“O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”* (art. 4º, VIII, LDB);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou situação de *“emergência de saúde pública de importância internacional”* e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/202, declarou *“emergência em saúde pública de importância nacional”*, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Tereza do Oeste, em data de 17/03/2020, editou Decreto n.º 043/2020, determinando a suspensão das aulas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's a partir de 20/03/2020;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01550 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que a prerrogativa do atendimento da alimentação escolar, conforme LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, do Governo Federal, estende-se as creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como e, aquelas conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, como é o caso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição de parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e adolescentes fazem na unidade escolar, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;

CONSIDERANDO que muitos pais/responsáveis exercem atividade laborativa sem formalidade e não têm, dentro de seus núcleos de apoio familiar, pessoas, fora do grupo de maior risco epidemiológico de COVID-19, para que possam deixar as crianças e adolescentes que estejam sob sua responsabilidade, e que por esta razão terão perda econômica significativa, que poderá gerar reflexos na economia e na subsistência da família;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Educação o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar que estavam em estoque nas escolas, cmeis e no depósito da Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino, priorizando aqueles em situação de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01550 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia COVID -19.

§1º A entrega dos alimentos deverá ser organizada de forma a evitar aglomerações, com agendamento de horário para retirada dos itens.

§2º É necessário o controle efetivo da entrega da alimentação, no qual deverá constar a data, local, o nome completo do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento.

§3º Atentar para a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo, pois é o responsável pelo acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive com registro em atas e pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição da merenda escolar adquirida com recursos federais.

Art. 2º A operacionalização para o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar deverá ser regulamentada por meio de Instrução Normativa editada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 29 de Abril de 2020.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)